



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício Nº 22/2021

Campo Largo 17 de maio de 2021.

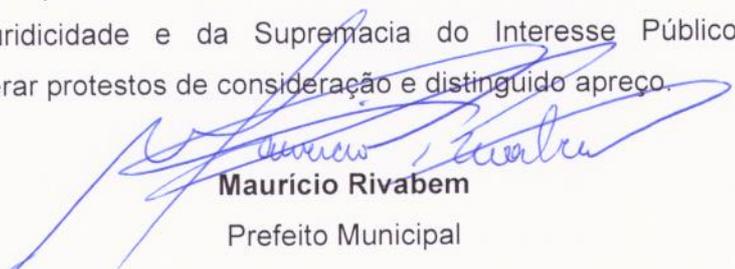
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 22, que vem em atendimento às necessidades práticas da Guarda Municipal de Campo Largo, considerando, principalmente, as especificidades do cargo, uma vez que as atribuições da Guarda Municipal demandam estruturação diferenciada das dos demais servidores, pelo porte de armas de fogo, e atuação, na maioria das vezes, em circunstâncias que exigem tanto o preparo físico quanto o psicológico. Assim, por consequência, há a necessidade de que a carreira da Guarda Municipal seja regida por legislação específica.

A presente propositura se justifica na necessidade de harmonização da legislação municipal diante de incompatibilidades verificadas em relação ao sistema jurídico pátrio. Nesse sentido, observou-se que o dispositivo que se pretende alterado, da forma em que se encontra, deixa de atender ao balizamento determinado pelo Decreto-lei nº 2848/1940 para os efeitos da sentença penal transitada em julgado sobre cargos, funções públicas e mandato eletivo, sendo imperativo que se opere a alteração proposta.

Por essa razão, na certeza de podermos contar com o apoio e pronto atendimento por parte dos nobres Edis na aprovação do presente projeto, que é de grande interesse para o Município, no sentido da fiel observância aos princípios da Legalidade Administrativa, da Juridicidade e da Supremacia do Interesse Público, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.


Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

PEDRO BARAUSSE

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

Nesta.

1286/21
Js.
18/05/21



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI Nº 22 , DE 17 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Altera a redação do dispositivo do *caput* do artigo 41 da Lei Municipal nº 3.028 de 17 de maio de 2019, e altera a redação do dispositivo do inciso IX do artigo 41 da Lei Municipal nº 3.028/2019, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 41 da Lei Municipal nº 3.028 de 17 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 Aplica-se a pena de demissão nos seguintes casos:”

Art. 2º O dispositivo do inciso IX do artigo 41 da Lei Municipal nº 3.028 de 17 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

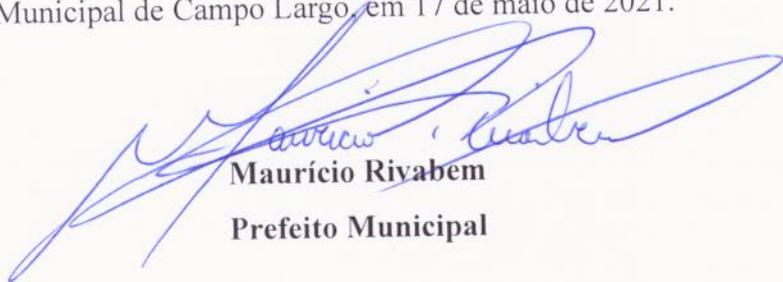
“Art. 41

IX – condenação criminal por sentença transitada em julgado a pena privativa de liberdade cuja pena seja igual ou superior a 01 (um) ano nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, ou pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos nos demais casos.”



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de maio de 2021.



Maurício Riyabem
Prefeito Municipal